

## RESOLUÇÃO n° 235/2020

Dispõe sobre recomendações para a instituição do Comitê Estadual Intersetorial pela Primeira Infância no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CEDICA/RS, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei n° 9.831, de fevereiro de 1993, atualizada pela Lei 12.484, de 12 de maio de 2006, em cumprimento ao artigo 2º do seu Regimento Interno e às deliberações da Plenária Ordinária n° 483/2020, realizada de forma virtual, por maioria qualificada de seus membros, no dia 29 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme disciplina o artigo 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988 e o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO que a criança e o(a) adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, conforme Art 7º do ECA;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, de acordo com artigo 2º da Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições

---

para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que estabelece o marco normativo da primeira infância na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

CONSIDERANDO as orientações da Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que trata sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 116/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, quanto aos parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Rede Nacional Primeira Infância, criada em março de 2007, uma articulação nacional de organizações da sociedade civil, do governo, do setor privado, de outras redes e de organizações multilaterais que atuam, direta ou indiretamente, pela promoção e garantia dos direitos da Primeira Infância – sem discriminação étnico-racial, de gênero, regional, religiosa, ideológica, partidária, econômica, de orientação sexual ou de qualquer outra natureza que tem como missão articular e mobilizar organizações e pessoas para defender e garantir os direitos da primeira infância.

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional pela Primeira Infância de 2010, aprovado pelo CONANDA, que orienta a ação do governo e da sociedade civil na defesa,

promoção e realização dos direitos da criança de até seis anos de idade, traçando diretrizes gerais e estabelecendo os objetivos e as metas para o País realizar por suas crianças em cada um dos direitos proclamados pela Constituição Federal e pelo ECA, pelas leis setoriais da educação, da saúde, da assistência social, da cultura, dos direitos da criança e do adolescente, da convivência familiar e comunitária e de outros setores que lhe dizem respeito;

CONSIDERANDO o que prevê o Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, no que tange à Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social, em seu Objetivo Estratégico 2.6 - Priorizar e articular as ações de atenção integral a crianças de 0 a 6 anos, com base no Plano Nacional pela Primeira Infância.

CONSIDERANDO as ações previstas no Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul – PDDHCA/RS, quanto a elaboração de planos temáticos para a infância e adolescência no RS, aprovado por meio da Resolução nº 193/2018 do CEDICA/RS;

CONSIDERANDO as previsões contidas na Resolução nº 219/2020, que dispõe sobre aprovação do Plano de Ação e Aplicação do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente do Rio Grande do Sul – FECA/RS para o ano de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Recomendar a criação do Comitê Estadual Intersetorial pela Primeira Infância no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O Comitê referido no caput é destinado à promoção, proteção e defesa dos direitos da Primeira Infância, sem discriminação étnico-racial, de gênero, regional, religiosa, ideológica, partidária, econômica, de orientação sexual, de nacionalidade ou de qualquer outra natureza, conforme as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância.

**Art. 2º** Compete ao Comitê Estadual Intersetorial pela Primeira Infância:

I - Elaborar o Plano Estadual pela Primeira Infância, que deverá ser aprovado pelo CEDICA/RS;

II - Mobilizar e articular os atores do Sistema de Garantia de Direitos a participarem da elaboração e da implementação do Plano Estadual pela Primeira Infância;

III - Apoiar e estimular a implementação das ações do Plano Estadual pela Primeira Infância em âmbito estadual;

IV- Monitorar e avaliar a execução do Plano Estadual pela Primeira Infância, bem como propor sua revisão, quando necessário;

V- Apresentar relatórios de acompanhamento da implementação do Plano Estadual pela Primeira Infância ao CEDICA/RS. Os relatórios devem ser apresentados anualmente, no mês de março;

VII - Apoiar e estimular a implementação dos Comitês Municipais pela Primeira Infância, assim como a elaboração dos Planos Municipais pela Primeira infância;

VIII - Articular e mobilizar o Sistema de Garantia e Direitos, em âmbito estadual, para promoção, proteção e defesa dos direitos da Primeira Infância;

**Art. 3º** O Comitê Estadual Intersetorial pela Primeira Infância deverá ser integrado por representantes, titular e suplente, dos seguintes Conselhos Estaduais e Órgãos responsáveis pelas pautas de:

I - Direitos Humanos;

II - Educação;

- III - Saúde;
  - IV- Assistência Social;
  - V - Políticas para as Mulheres;
  - VI - Habitação;
  - VII- Planejamento;
  - VIII - Acolhimento de crianças e adolescentes em âmbito estadual;
  - IX- Atendimento a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas em âmbito estadual;
  - X - Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e Alta Habilidades no Rio Grande do Sul;
  - XI - Assuntos Penitenciários;
  - XII - Cultura;
  - XIII - Segurança Pública
  - XIV - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDICA;
  - XV - Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;
  - XVI - Conselho Estadual de Saúde – CES;
- § 1º Serão convidados a participar do Comitê Estadual Intersetorial pela Primeira Infância, representantes, titular e suplente, das seguintes Instituições:
- I - Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;
  - II - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;
  - III - Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul;
  - IV - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;
  - V - Associação dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Rio Grande do Sul - ACONTURS;
  - VI - Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul - Fórum DCA/RS;
  - VII - Conselho Estadual de Educação – CEED;
  - VIII - Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEPEDE;
  - IX - Conselho Estadual de Direitos Humanos – CEDH;
  - X - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM;

XI - Conselho Estadual de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra (CODENE);

XII - Conselho Estadual dos Povos Indígenas (CEPI);e

XIII - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS.

§ 2º O Comitê Estadual Intersetorial pela Primeira Infância poderá convidar representantes de outros Órgãos ou Instituições, públicos ou privados, Organizações Governamentais e Não-Governamentais, representantes de classes, Conselhos e Fóruns Estaduais, bem como técnicos e especialistas nas questões da Primeira Infância com reconhecida atuação na área, com o fim de contribuir com a matéria em exame.

§ 3º As organizações da sociedade civil que se fizerem presente às reuniões do Comitê Estadual Intersetorial terão direito a participar das discussões.

§ 4º A coordenação do Comitê Estadual Intersetorial pela Primeira Infância poderá ser compartilhada, por meio de colegiado, entre os órgãos responsáveis pela Política de Direitos Humanos, Saúde e Assistência Social, no âmbito da administração pública do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 5º Caberá aos órgãos responsáveis pela Política de Direitos Humanos, Saúde e Assistência Social, no âmbito da administração pública do Estado do Rio Grande do Sul, prover a estrutura física, de recursos humanos e financeira necessária ao desempenho das funções institucionais do Comitê Estadual Intersetorial pela Primeira Infância.

Art. 4º A função de membro do Comitê Estadual Intersetorial pela Primeira Infância será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º A implantação e implementação do Comitê Estadual Intersetorial a que trata essa Resolução, deve prever a alocação ou a indicação de fontes de recursos humanos e financeiros para plena efetivação das ações integradas acima elencadas.

Art. 6º O Comitê Estadual Intersetorial da Primeira Infância terá o prazo de 90 dias, após a instauração do Comitê, para apresentar o plano de ação para a construção do Plano Estadual, para o CEDICA.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária Ordinária nº483/2020, realizada por meio virtual, em 29 de setembro de 2020.

Porto Alegre, em 29 de setembro de 2020.



Ivonete Carvalho  
Vice-Presidente do CEDICA/RS